

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRATI-PR

PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE IRATI-PR
2021-2024

IRATI-PR
2021

Prefeitura Municipal de Irati-PR

Secretaria de Assistência Social de Irati-PR

JORGE DAVID DERBLI PINTO

Prefeito Municipal de Irati

SYBIL DIETRICH

Secretária de Assistência Social

Casa dos Conselhos Municipais

Rua Coronel Pires, nº 826

Irati-PR

EQUIPE DE CONSTRUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Denis Cezar Musial- Assistente Social da gestão do trabalho do SUAS- CRESS 8848/11º região

DOCUMENTO

Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Irati-PR

IRATI(PR).Prefeitura Municipal. Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa: 2021-2024.

Org: Denis Cezar Musial. 1º ed. – Irati/PR. 2021.

Presidenta do Conselho: Catarina Ignez Canesso

Inclui anexo e bibliografia.

1. Plano. 2. Direitos da Pessoa Idosa. 3. F

DIREITOS FUNDAMENTAIS DO IDOSO





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA DE IRATI**

Rua: Coronel Pires, 826

Fone: (42) 3907-3151

e-mail: casadosconselhosiratipr@gmail.com

84.500-000 – Irati – PR

RESOLUÇÃO Nº 002/2021

SÚMULA: APROVA O PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA- 2021/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Irati, em reunião ordinária realizada no dia 03 de fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições, estabelecidas na Lei Municipal nº 4190/2016:

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa 2021/2024.

Artigo 2º- Encaminha-se esse Plano para o Prefeito Municipal, Poder Legislativo, Ministério Público e Poder Judiciário.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Irati, 03 de fevereiro de 2021

Catarina Ignez Canesso

Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

PALAVRA DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Com foco na implementação de uma Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Irati-PR, a Secretaria em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa concentrou seus esforços na construção de um plano norteador para expressão de políticas e dos compromissos intersetoriais na consolidação de políticas públicas para a população Idosa.

O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Irati-PR 2021-2024 é um instrumento legal, além de sistematizar as ações e planejar esse processo de implementação pelo período de 2021 a 2024, contemplando serviços, programas e projetos e o fortalecimento do controle social voltado para a população idosa na perspectiva de direitos e exercício de cidadania para a população idosa, assegurando um envelhecimento saudável a população de Irati, com qualidade de vida.

A necessidade de construção coletiva possibilitou o reconhecimento, valorização e mobilidade das potencialidades da população idosa, da capacidade protetiva das famílias e do empenho dos profissionais trabalhadores do SUAS e das políticas intersetoriais na garantia dos direitos a população idosa.

Ressalta-se que a riqueza desse processo se deve a inúmeras contribuições dos conselheiros dos direitos da pessoa idosa, dos trabalhadores e profissionais do sistema, além da sociedade civil.

Tal conquista, em tão breve, leva a uma rápida constatação: o anseio dos atores sociais em efetivá-los como política pública dos direitos da população idosa.

Faço, portanto, esse ato de entrega com sentimento de início de uma grande caminhada. Um caminho simbólico a ser percorrido de mãos dadas com a esfera estadual e federal. Um caminho aberto na construção de uma cidadania que favoreça o desenvolvimento da população idosa de Irati-PR.

Sybil Dietrich

Gestora da Política de Assistência Social

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa de Irati-PR, apreciado e deliberado na reunião ordinária realizada no dia 03 de fevereiro de 2021, registra um marco histórico de construção da política da pessoa Idosa no município, contando com a participação efetiva da sociedade civil organizada, via Conselho Municipal, quer na análise de seu conteúdo, quer nas reflexões e via consulta pública.

O Plano Municipal, documento oficial que inclui um planejamento estratégico situacional de ações que devem ser implantadas/implementadas no município de Irati-PR, de forma que venha garantir os direitos da pessoa Idosa e contribuir com um processo de envelhecimento saudável e com qualidade de vida no município. A iniciativa aponta que subjacente a decisão política de legitimar a pauta pública direcionada à efetivação dos direitos da pessoa idosa, reconhecendo nela a urgente demanda social apontada nas deliberações da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada no ano de 2019, no salão do Italiano.

Além de partir das deliberações da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o plano leva em conta os marcos regulatórios existentes em nível local, nacional e internacional, contemplando princípios, diretrizes e objetivos que privilegia a construção participativa, num alinhamento intersetorial e de diálogo com a sociedade civil. O presente Plano, embora tenha sido construído para o período de 2021 a 2024, com monitoramento e ações constantes pelo Conselho, poderá acolher novas proposições neste período, em especial, quando da realização das próximas conferências, e deverá, necessariamente, estar contemplado no Plano Plurianual-PPA do município, a fim de que sejam assegurados os recursos financeiros para a execução das ações propostas.

No entanto, vale reafirmar que o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ao traduzir a Política Municipal dos direitos da Pessoa Idosa para o quadriênio 2021/2024, e assim construído coletivamente, compromete todos os órgãos governamentais e da sociedade civil, a fim de que congreguem esforços para realizar cada uma das ações propostas, tornando o município de Irati um espaço propício à vivência da cidadania plena para a pessoa idosa, de qualquer condição econômica ou social. Ao conselho, caberá acompanhar a efetivação deste Plano, no cumprimento de uma de suas atribuições.

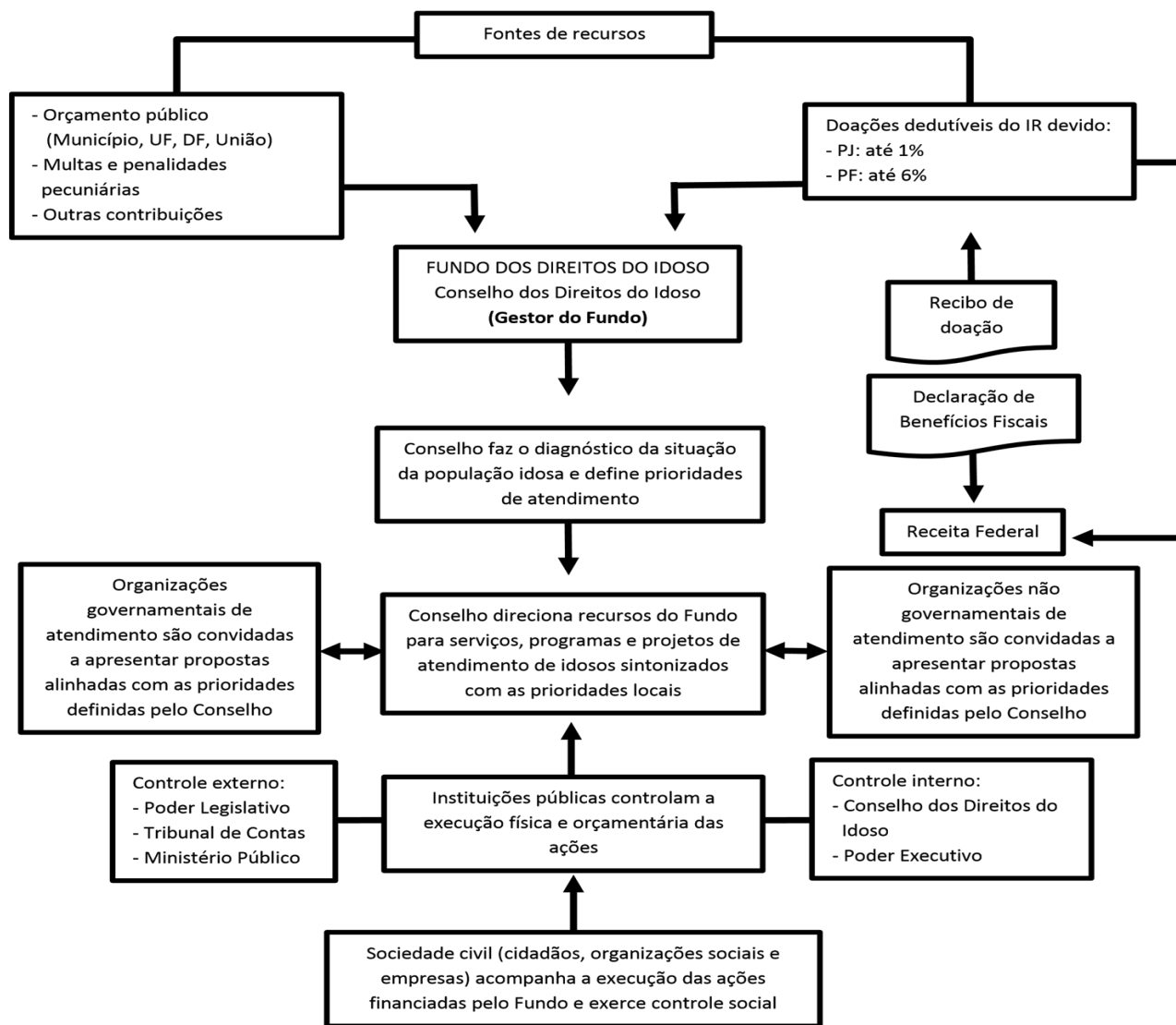
INTRODUÇÃO

Com a implementação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Irati-PR(em anexo o fluxograma do Fundo) e com a criação do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o município vive um momento histórico no que se refere Política dos direitos da Pessoa Idosa, cuja população, segundo contexto delineado pelo IBGE representa 11,6% da população municipal. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é responsável por buscar os recursos necessários, e o Plano Municipal por delinear ações prioritárias a serem realizadas pelas secretarias municipais responsáveis por cada uma delas.

Salienta-se que o Plano configura-se com uma proposta a ser apropriada pelo conjunto da sociedade e suas instituições se estendem para além do marco de uma gestão governamental, pois os desafios postos aqui não se esgotarão numa determinada administração. A promoção de equidade num contexto de desigualdades entre as pessoas idosas nos seus respectivos contextos locais, sociais, econômicos, culturais, étnico e raciais não será alcançada num tempo curto e determinado, embora não seja possível persegui-la sem atuar, a partir do horizonte da sensibilidade de uma determinada gestão que oferece condições para acolher tal política.

Dado a complexidade das propostas, é absolutamente necessário estabelecer compromissos institucionais e parcerias com diversos setores da sociedade e responsabilidade do poder público, firmando pactos políticos governamentais e intersetoriais, atuando articuladamente para ofertar serviços, programas e projetos de qualidade para a garantia de qualidade de vida e um envelhecimento saudável.

FLUXOGRAMA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE IRATI-PR



MARCO REFERENCIAL- PRINCÍPIOS E PRESSUPOSTOS LEGAIS

Em primeiro momento, contextualizar os direitos da Pessoa Idosa é reconhecer a complexidade do tema, já que esse processo tem verossimilhança com os direitos humanos do Brasil.

O primeiro marco histórico de conquistas relacionado aos direitos da pessoa Idosa ocorreu em 10 de dezembro de 1948, quando a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou e proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Nesse documento, afirma-se que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade de direitos, respeitando as intergeracionalidades, como prescreve o art.25 dos direitos das pessoas idosas. “Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança, em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle”.

Diante desse processo de envelhecimento populacional, em 1982, ocorreu em Viena a Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento, organizada pela ONU e teve por iniciativa refletir ações para garantir a seguridade econômica e social das pessoas idosas, assim como oportunidades para que estas pessoas contribuam para o desenvolvimento dos seus países (ONU, 1982, p.4). Isso significa que esse Plano de Viena registra um marco histórico mundial em discutir com os Estados-Partes políticas públicas para assegurar os direitos da pessoa idosa.

No Brasil, esse plano repercute nos movimentos sociais e, seu compromisso é consolidado na Constituição Federal de 1988, demarcando-se o fortalecimento da democracia no país. É nesse momento que o debate sobre direitos humanos envolvendo a população idosa se amplia e toma frente como princípio fundamental para a constituição de uma sociedade livre e justa. O texto constitucional faz referência aos idosos nos art. 229 determina que “os pais têm o dever de assistir, criar e educar seus filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”. Já no art.230 dispõe que “a família, a sociedade e o Estado, têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes direito à vida”. Estabelecendo ainda, que as políticas públicas executem preferencialmente ações que respeitem o direito à convivência familiar e comunitária.

Diante desse processo democrático, em 1994, no Brasil, é criado o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e da promulgação da Política Nacional do Idoso, tendo como objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para favorecer a sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Dentre os 22 artigos que compõe os seis capítulos desta lei, enfatiza-se os direitos de cidadania, respeito, não discriminação, informações sobre envelhecimento, participação, formação continuada atualizada, cultura, esportes, lazer, saúde, educação, previdência social, trabalho, habitação e assistência social.

A Política Nacional do Idoso institui várias modalidades de atendimento à pessoa idosa, entre elas os Centros de Convivência, os Centros de Cuidados Diurnos, os Hospitais-Dia e os Centros-Dia, as Casas-Lares, as Oficinas Abrigadas de Trabalho e os atendimentos domiciliares. O documento aponta ainda, que a atenção deve ser feita por intermédio da família, respeitando suas particularidades e sua convivência na família e na comunidade.

Considerando esses avanços, em 2003, o Brasil reforça e amplia a todas as pessoas, a partir de 60 anos de idade, os direitos assegurados nas leis anteriores, estabelecendo deveres e medidas de punição para situações de violações de direitos humanos.

Em decorrência deste contexto para que o Estatuto traga reflexos na vida efetiva das pessoas, é imprescindível que seja realizado um trabalho social com famílias, com as comunidades e com os movimentos sociais, a fim de estabelecer um envolvimento com a rede protetiva dos direitos da pessoa idosa e reconhecendo suas particularidades na garantia de um envelhecimento saudável e com qualidade de vida.

PRINCÍPIOS

No art 3º da Política Nacional do Idoso, Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, destaca os seguintes princípios que permeiam as políticas públicas para pessoas idosas:

I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei.

DIRETRIZES

No art. 4º da Política Nacional do Idoso, estabelece as seguintes diretrizes:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - descentralização político-administrativa;

V - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo;

VII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

IX - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Parágrafo único. É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.

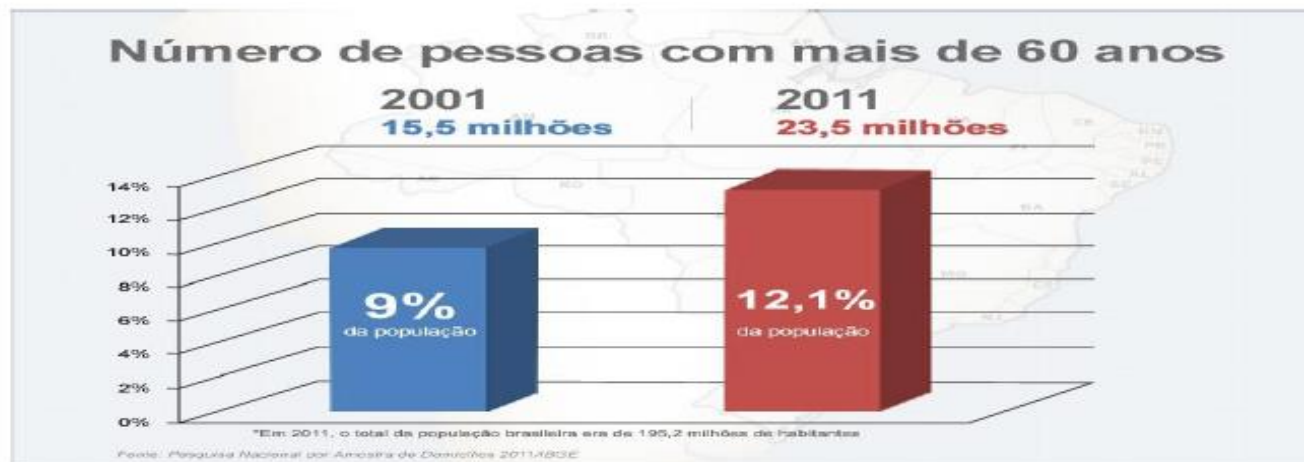
MARCO SITUACIONAL

A Organização das Nações Unidas (ONU) projeta que “uma em cada nove pessoas no mundo tem 60 anos ou mais, e estima-se um crescimento para um em cada cinco por meados de 2050”. Isso significa que é necessário que os países fomentem um debate de discussão do processo de envelhecimento e programem políticas públicas que ofertem serviços de qualidade a população Idosa. Em 2012, 810 milhões de pessoas têm 60 anos ou mais, constituindo-se 11,5% da população global. Projeta-se que esse número alcance 1 bilhão em menos de dez anos e mais que duplique em 2050, alcançando 2 bilhões de pessoas ou 22% da população global.

	2000		2010		2020	
	Masculina	Feminina	Masculina	Feminina	Masculina	Feminina
Proporção de população idosa (60 e mais)	7,8%	9,3%	8,4%	10,5%	11,1%	14,0%
<i>Proporção da população</i>						
<i>Grupos de idades</i>						
60-64	46,8%	53,2%	46,4%	53,6%	45,6%	54,4%
65-69	45,8%	54,2%	45,2%	54,8%	44,5%	55,5%
70-74	44,8%	55,2%	43,2%	56,8%	42,8%	57,2%
75-79	43,9%	56,1%	40,2%	59,8%	39,9%	60,1%
80 ou mais	39,9%	60,1%	34,7%	65,3%	33,8%	66,2%
População idosa	6.533.784	8.002.245	7.952.773	10.271.470	11.328.144	15.005.250

Conforme dados, há uma feminilização da velhice, sendo necessário que seja planejado políticas públicas para a população idosa, em especial para mulheres, bem como, deve-se ter uma preocupação em estabelecer políticas públicas para Idosos, que tenham como diretrizes o cuidado e a atenção a saúde dessa população. Vale destacar também, que o envelhecimento é reflexo do baixo crescimento populacional aliado a menores taxas de fecundidade e natalidade.

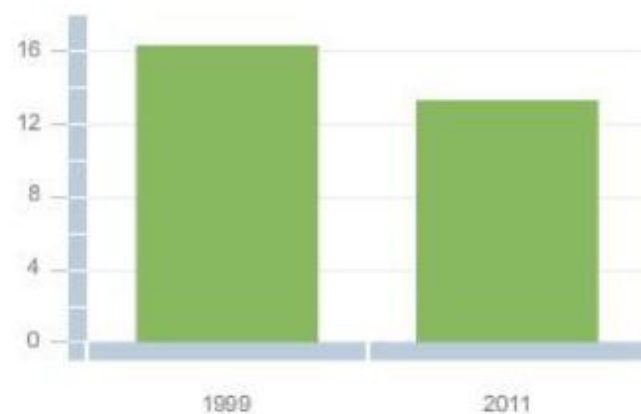
Em análise aos dados do IBGE-2010, no Brasil, o número de Idosos cresce em 55% em uma década, representando 12% da população brasileira, somando 23,5 milhões de brasileiros idosos(as), mais do que o dobro registrado em 1991.



Do mesmo modo, os dados mostram que o número de crianças de até quatro anos de idade caiu no país de 16,3 milhões, em 2000, para 13,3 milhões, em 2011.

Crianças de até 4 anos

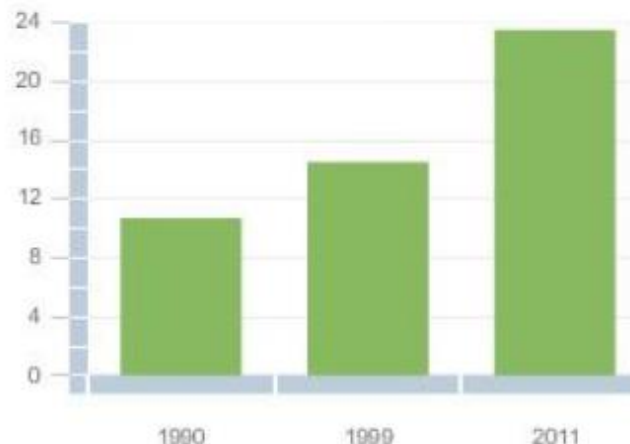
milhões de pessoas



Fonte: Pnad/IBGE. Observação: Dados de 1990 não disponíveis

Idosos com 60 anos ou mais

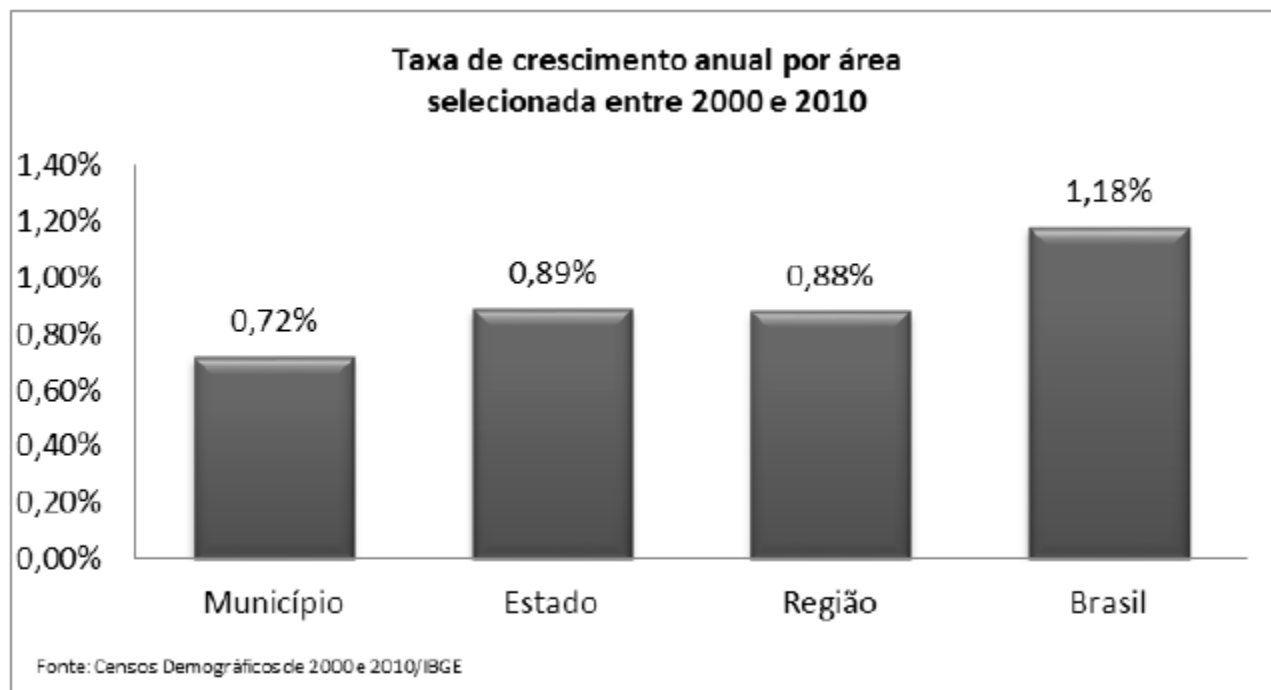
milhões de pessoas



Pnad/IBGE

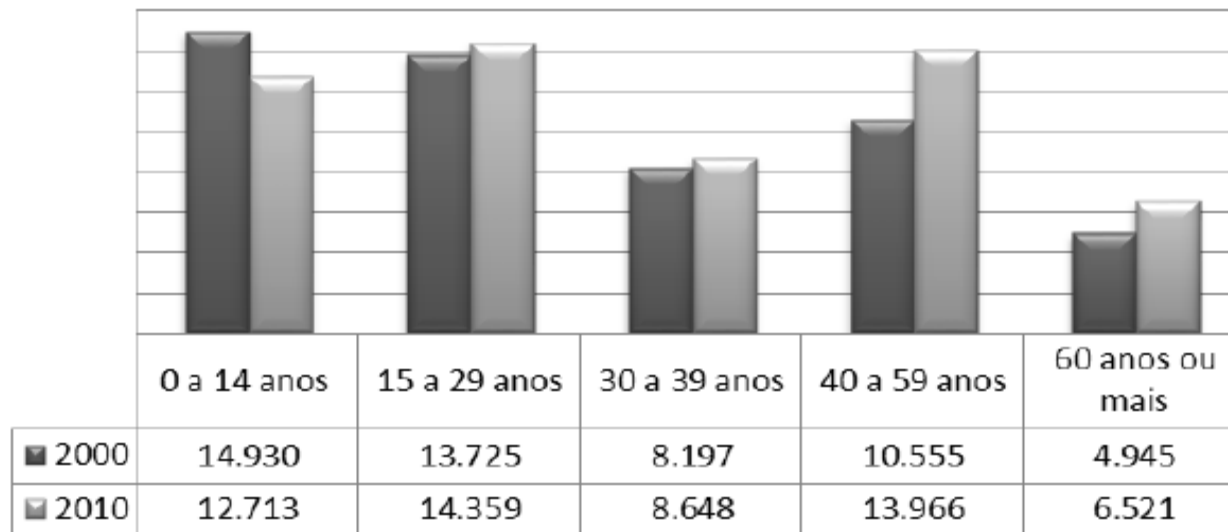
Para isso, há realidade brasileira apresenta novas necessidades e especificidades para a população idosa de acordo com suas realidades locais, contextos sociais, econômicos, políticos e culturais. A fim de atender essa diversidade, deve-se reconhecer suas histórias de vida, ambiente familiar e comunitário para a garantia de dos direitos humanos envolvendo a população Idosa.

Pensando nessa realidade local, a população do município de Irati-PR ampliou, entre os Censos de 2000 e 2010, a taxa de 0,72% ao ano, passando de 52.318 para 56.207 habitantes. Essa taxa foi inferior àquela registrada no Estado, que ficou com 0,89%, e inferior a cifra de 0,88% na região Sul.



Em relação à taxa de urbanização, apresentou alterações no mesmo período. A população urbana em 2000 representa 75,1% e em 2010 passou a representar 79,94% total. Isso mostra nesta mudança, em especial a população idosa, as alterações estruturais e culturais, sendo necessário que o município implemente serviços públicos que cheguem até essa população na área rural, bem como, na área urbana. Faz-se claro essa afirmação nas mudanças estruturais demográficas que teve verificado a ampliação da população idosa no município entre 2000 e 2010, crescendo uma média, em termos anuais, de 2,8%. Em 2000, este grupo representava 9,5% da população, já em 2010 detinha 11,6% do total da população municipal.

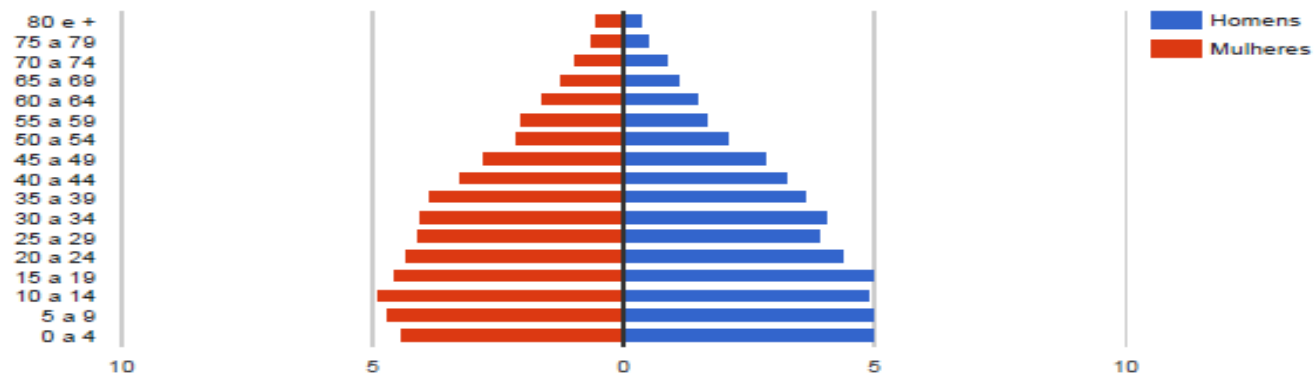
População residente no município por faixa etária entre 2000 e 2010



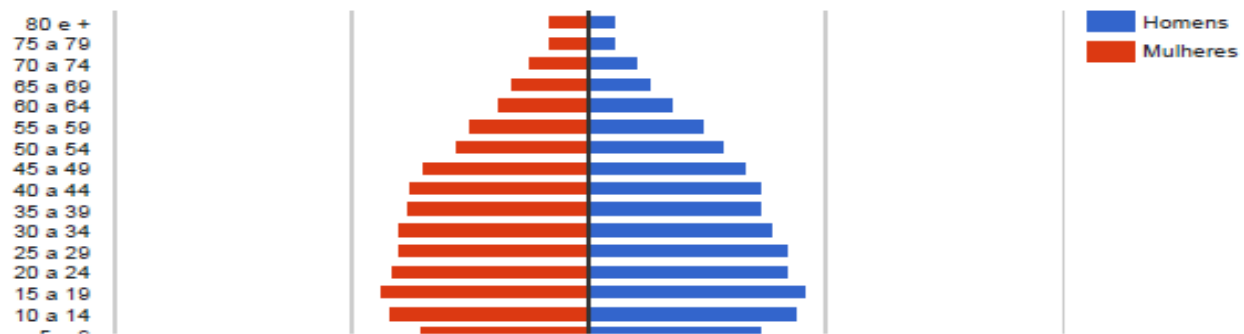
Fonte: Censos Demográficos de 2000 e 2010/IBGE

Em consulta realizada ao Atlas de Desenvolvimento Humano de Irati-PR, é visível a mudança do porte populacional, tendo um aumento expressivo da população idosa no município. Esse aumento sinaliza que o conselho municipal dos direitos da pessoa Idosa tem grandes desafios em deliberar sobre políticas públicas para esse segmento, bem como, publicizar seus direitos para que seja atingida de forma efetiva a população que reside na área urbana e rural. Segue a Pirâmide etária de Irati-PR:

2000 Pirâmide etária - Irati - PR
Distribuição por Sexo, segundo os grupos de idade



2010 Pirâmide etária - Irati - PR
Distribuição por Sexo, segundo os grupos de idade



Outro dado importante de trazer para o debate é o indicador que compõe a dimensão Longevidade do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM). No município, a esperança de vida ao nascer cresceu 5,3 na última década, passando de 69,9 anos, em 2000, para 75,1 anos, em 2010. Em 1991, era de 64,1 anos. Em uma análise macrobrasileira, a esperança de vida ao nascer é de 73,9 anos, em 2010, de 68,6 anos, em 2000, e de 64,7 anos, em 1991.

Isso demonstra que o município apresenta um índice razoável de desenvolvimento humano, estando acima da média nacional. Para tanto, faz-se pertinente em aprimorar esse índice, ampliando o acesso a serviços públicos, em especial a população idosa, para a garantia dos seus direitos.

PARTE II

OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Objetivo Geral

Promover o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas idosa de Irati-PR, especialmente as que estão em situação de vulnerabilidade social, articulando e integrando ações das Secretarias Municipais e sociedade civil organizada, a fim de garantir a existência de estruturas físicas e humanas capazes de atender adequadamente ao envelhecimento digno, saudável, participativo e com inclusão e promoção social dos idosos(as).

Objetivos Específicos

Dar visibilidade ao acelerado processo de envelhecimento populacional, reconhecendo as especificidades das populações Idosa de Irati, sensibilizando o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil para a importância da construção e do fortalecimento de uma rede de proteção, com serviços e ações, de forma a assegurar os direitos da Pessoa Idosa.

Garantir a formação permanente dos profissionais que atuam diretamente e indiretamente na atenção a pessoa idosa, oferecendo capacitações e materiais de apoio sobre a temática do envelhecimento com foco em suas múltiplas dimensões.

Assegurar que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa se aproprie desse documento, no acompanhamento e avaliação de políticas públicas direcionadas a esta população, além de incentivar a formação permanente dos conselheiros municipais.

Fomentar no espaço escolar, desde as séries iniciais, a formação de crianças e adolescentes para o próprio envelhecimento e a convivência intergeracional, com enfoque curricular e com projetos educativos de valorização à pessoa idosa, dando possibilidades para que essas discussões se estendam no ambiente familiar e à comunidade.

Promover condições para a inclusão produtiva da população idosa, principalmente da que se encontra em situação de vulnerabilidade social, apoiando iniciativas de complementação de renda e desenvolvendo políticas de acesso à requalificação profissional.

Fomentar a abertura de espaços de discussão sobre os direitos da pessoa idosa em Irati-PR, assegurando condições estruturais e técnicas na consolidação destes espaços.

PERCURSO METODOLÓGICO

Em Irati, foi realizado a II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, organizado pelo conselho municipal dos direitos da pessoa idosa, reconhecendo o momento histórico e singular no município na organização deste evento e consolidação do Conselho Municipal dos Direito da Pessoa Idosa.

A Conferência foi considerada um espaço importante para que fossem escutados os idosos diante de suas reivindicações e necessidades na implementação de políticas públicas para os direitos da pessoa Idosa, sendo que, as deliberações serviram de norte para que fosse construído esse documento oficial e na definição de diretrizes para que sejam implementadas políticas públicas dos direitos da pessoa Idosa em Irati-PR.

Salienta-se que a construção deste plano não se limita apenas nas propostas deliberadas da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, da qual, foi ouvido os conselheiros dos direitos da pessoa Idosa e os grupos de idosos para que fosse priorizados ações a serem efetivadas nos próximos anos no município de Irati-PR.

EIXOS ESTRATÉGICOS

Este Plano Municipal voltado a promoção e defesa dos direitos da pessoa Idosa estão estruturado em seis (06) eixos estratégicos, conforme definidos para discussão nas Conferências Municipais, Estaduais e Nacional. As propostas para os eixos estratégicos tiveram como embasamento as deliberações da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O critério técnico norteador na determinação das propostas foi a sua exequibilidade do ponto de vista técnico e orçamentário. Tendo em vista a transversalidade e interdisciplinaridade de algumas ações, devendo ser estabelecido parcerias com outros Conselhos Municipais, órgãos públicos e entidades não governamentais na sua implementação.

EIXOS	TEMÁTICA
Eixo 1	Ações e metas prioritárias da saúde.
Eixo 2	Ações e metas prioritárias no âmbito da assistência social
Eixo 3	Ações e metas prioritárias no esportes, lazer, cultura e moradia
Eixo 4	Ações e metas prioritárias no âmbito da educação e transporte
Eixo 5	Ações e metas prioritárias no âmbito do conselho municipal

5. Detalhamento da execução do Plano Municipal dos direitos da População Idosa 2021-2024

5.1: Ações e meta prioritárias para a Saúde

Metas prioritárias	Prazos	Resultados esperados	Indicadores
Ampliação do número de consultas odontológicas no município, priorizando o atendimento a população idosa	Contínua	- Atendimento odontológico integral	- nº de atendimento odontológicos
Criar uma equipe multidisciplinar: Enfermeiro, Geriatria, Fisioterapeuta, nutricionista, Psicólogo e Assistente Social para atendimento holístico e humanizado a população idosa.	Junho/2022	- atendimento especializado para a população idosa	- nº de atendimentos na fila de espera da saúde
Implantar práticas integrativas complementares nos estabelecimentos de saúde, como: acupuntura, auriculoterapia, fitoterapia, homeopatia, Reiki, Yoga e meditação	Contínua	- diminuição no nº de uso de fármacos através dessas práticas.	- nº de idosos que fazem uso de medicamentos x nº de idosos que diminuiram seu uso através dessas práticas.
Considerar como prioridade exames de alta complexidade e ter prazo máximo de 45 dias para a realização, bem como, Encaminhamentos para especialistas com prazo máximo de 90 dias.	contínua	- atendimento rápido e eficiente para a população idosa.	- nº de idosos que fazem uso de consultas especializadas e tempo de espera.
Ampliar o nº de agentes comunitários nos territórios para atendimento a população idosa.	Junho/2021	- atendimento integral a população idosa	- nº de idosos cadastrados na ESF; - porcentagem de cobertura do ESF.

5.2: Ações e meta prioritárias no âmbito da Assistência Social

Metas prioritárias	Prazos	Resultados esperados	Indicadores
Instituir um Centro-Dia para idosos	Jan/2022	- atendimento as velhices vulneráveis	- nº de idosos com dependência em atendimento;

Instituir o programa fortalecendo famílias com a contratação de cuidadores de idosos para as famílias.	Mar/2022	- dar suporte as famílias no cuidado com a população idosa; - prevenir a institucionalização	- nº de idosos em atendimento no CREAS
Dar continuidade ao mapeamento e caracterização da população idosa em Irati em parceria com o conselho municipal dos direitos da população idosa	contínua	- conhecer a realidade dos idosos de Irati	- nº de idosos que participam do diagnostico
Manter o departamento da política da pessoa idosa com orçamento próprio para o desenvolvimento das ações em contexto da pandemia do COVID-19.	contínua	- desenvolver ações de atendimento humanizado aos idosos.	- nº de idosos em atendimento
Instituir uma equipe de atendimento domiciliar (Assistente Social e Psicólogo) para os idosos em situação de vulnerabilidade social.	Mar/2021	- atendimento domiciliar a população idosa.	- nº de idosos em atendimento domiciliar.
Instituir um Observatório Social do envelhecimento, grupo de estudos com a presença de idosos, profissionais, pesquisadores e estudantes para discutir a temática do envelhecimento.	Jun/2021	- aprimoramento profissional sobre a área do envelhecimento	- nº de participantes
Assegurar a continuidade de repasse de recursos para a Instituição de Longa Permanência para Idosos de Irati	contínua	- aprimoramento e qualificação dos serviços socioassistenciais	- nº de idosos acolhidos
Inserir no programa ConectaSUAS a discussão sobre a temática do envelhecimento	contínua	- divulgação e discussão sobre o tema do envelhecimento.	- nº de participantes que vão assistir a live.
Inserir como trabalhador do SUAS o cargo de Gerontólogo	Jun/2021	- profissionalização da gerontologia como responsável pelo atendimento a idosos	- nº da lei que institui o cargo.
Instituir a Cidade Amigo da Pessoa Idosa	Jan/2023	- instituir um espaço de atendimento integral a população idosa	- nº de idosos em atendimento
Assegurar a continuidade do projeto arte e movimento	contínua	- espaços protetivos e preventivos a população idosa.	- nº de idosos em atendimento.
Realizar formações continuadas sobre envelhecimento e velhices	contínua	- qualificação profissional	- nº de formações realizadas

5.3: Ações e metas prioritárias no âmbito do Esportes, Lazer, Cultura e Moradia

Metas prioritárias	Prazos	Resultados esperados	Indicadores
Instituir um campeonato interbairros para a população idosa	Jan/2022	- estímulo a realização de práticas corporais	- nº de idosos que estão participando.
Instituir espaços culturais da história de vida dos idosos em Irati	contínua	- resgate da memória como história de vida dos idosos	- nº de participantes
Implantar o condomínio dos idosos dos idosos	Jan/2022	- habitação de qualidade para os idosos	- nº de idosos participantes do condomínio
Desenvolver atividades intergeracionais na promoção e respeito a dignidade da pessoa idosa, e dia municipal do idoso.	contínua	- respeito pelos idosos	- nº de participantes
Executar o programa vida saudável e o programa viver	Jun/2021	- atendimento esportivo e tecnológico aos idosos	- nº de participantes

5.4: Ações e metas prioritárias no âmbito da Educação e Transporte

Metas prioritárias	Prazos	Resultados esperados	Indicadores
Instituir uma disciplina de Gerontologia Educacional para trabalhar a temática do envelhecimento nas escolas municipais	Fev/2023	- atividades intergeracionais - envelhecimento nas escolas municipais	Nº de escolas municipais com a disciplina
Garantir e expandir as atividade do EJA com idosos nos bairros para o trabalho com a alfabetização	contínua	- alfabetização dos idosos	Nº de idosos que frequentam o EJA; Nº de escolas que possuem o EJA
Assegurar a continuidade do passe livre de idosos entre 60 a 64 anos previsto na lei municipal que institui a política municipal da pessoa idosa de Irati	contínua	- garantia do transporte público	Nº de idosos que utilizam o passe livre.
Desenvolver campanhas de sensibilização e mobilização sobre o uso da prioridade no transporte público	contínua	- atendimentos especializado e transporte de qualidade	Nº de campanhas realizadas anualmente

5.5: Ações e metas prioritárias no âmbito do Controle Social

Metas prioritárias	Prazos	Resultados esperados	Indicadores
Construir uma caderneta do controle social e ser distribuído nas escolas municipais, estaduais e equipamentos sociais	contínua	Participação das reuniões do conselho municipal; Sensibilização sobre o controle social	Nº de idosos participantes das reuniões
Realizar reuniões descentralizadas em formato online	Ação contínua/semestral	Participação dos idosos	Nº de reuniões realizadas
Instituir campanhas de sensibilização sobre o controle social e envelhecimento	Ação contínua	Qualificação do controle social	Nº de campanhas realizadas anualmente

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Irati/PR, é um documento que estabelece um planejamento de longo prazo, para os próximos quatro anos, inclusive à sociedade civil organizada, para que haja a congregação de esforços, recursos e ações, com metas e indicadores de monitoramento, integrando as políticas públicas direcionadas à efetivação dos direitos das população idosa.

Visando à efetiva implementação do Plano Municipal, com relação à efetivação da proteção social, há a necessidade de atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação bem estruturadas e desenvolvidas por equipe técnica de cada órgão envolvido, pelo Comitê Interinstitucional do Plano Municipal e pelo Conselho Municipal dos direitos da pessoa idosa (CMDPI), indicando responsabilidades, formas de coleta e análise de dados e periodicidade.

O acompanhamento deve ser entendido como um processo permanente, que ocorrerá ao longo de todo o período de execução do Plano, sendo que os responsáveis pelas ações deverão acompanhar atentamente cada etapa de sua implementação, promovendo o registro contínuo da realização das ações, e criando, assim, bases estruturadas para o monitoramento.

O monitoramento é um importante instrumento para acompanhar metas e prazos de execução e a implementação das ações, visando mensurar se os resultados esperados foram alcançados. Já a avaliação é um momento reflexivo, que avalia todo o processo e resultado para verificar a efetivação das políticas públicas propostas no Plano Municipal. Assim, é necessário estabelecer um fluxo de monitoramento e avaliação das ações dos órgãos e instituições que possuem responsabilidade com relação às ações estabelecidas.

Por isso, as secretarias municipais citadas **deverão acompanhar suas ações semestralmente**, verificando se as metas instituídas estão próximas de serem atingidas, organizando a coleta e análise dos dados e mantendo os registros das ações previstas, bem como, apresentando ao Conselho Municipal dos direitos da população idosa. Anualmente, a Secretaria Municipal de Assistência Social, através da gestão deverá fazer análise e uma reflexão, contendo informações quanto ao cumprimento das metas, de acordo com o prazo previsto e os indicadores de resultado escolhidos, tudo constante no Quadro descritivo de ações para que possa ser deliberado em plenária pelo CMDPI.

A comissão, com base em todos os relatórios enviados, verificará se as ações previstas se desenvolveram adequadamente para a implementação do Plano Municipal e elaborará relatório único, a ser encaminhado ao CMDPI. A referida Comissão, no período estipulado (2021-2024), avaliará cada uma das metas e elaborará uma análise comparativa da situação da política da pessoa idosa, verificando se houve avanço, permanência ou retrocesso na realidade da política da pessoa idosa em Irati, encaminhando o relatório ao CMDPI. Ressalta-se que em 2024 será realizada uma avaliação final, considerando-se todo o período do Plano Municipal, a fim de se analisar os avanços e indicando os novos caminhos para a continuidade da política pública.

Ademais, cabe ressaltar que a Comissão pode realizar reuniões ampliadas, consultas públicas e audiências públicas para demonstrar a comunidade de Irati como que o plano vem sendo desenvolvido.

No exercício de sua atribuição de controle social, a sociedade civil organizada será convidada para participar de todo o processo de monitoramento e avaliação.

Aqui cabe reiterar que no Marco Situacional foi elaborado algumas reflexões sobre a situação da pessoa idosa do município, retratando uma das proteções sociais do município. O Marco Situacional é o marco zero, ou seja, o ponto de partida para a elaboração do Quadro descritivo das ações, constituindo, portanto, a base para verificar os avanços obtidos nas políticas públicas propostas. Pensando nisso, será realizada em 2024 a avaliação final, com a atualização do Marco Situacional, evidenciando a efetividade do Plano Municipal. Como o Plano é um planejamento de longo prazo, elaborado com base na realidade do município de Irati, para alguns indicadores, de acordo com a realidade socioeconômica analisada, deve-se acompanhar as mudanças sociais. Neste sentido, o Plano Municipal deve ser um processo dinâmico e flexível. Por isso, no momento da avaliação, poderão ser propostas alterações, redefinições, repactuações e ajustes necessários, sempre visando à eficácia e efetividade da política pública da criança e do adolescente.

Assim, a comissão fará o monitoramento e o CMDPI fará o acompanhamento, por meio dos relatórios já citados, elaborados pelos responsáveis do quadro descritivo das ações, e as avaliações periódicas no período estipulado, quais sejam, os anos de 2021-2024 e a avaliação final também em 2024, momento em que serão avaliados todo o processo e o resultado, verificando a efetividade das políticas públicas e propondo novos redirecionamentos.

A fim de facilitar a visualização do processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal, apresenta-se o quadro abaixo, com as principais atividades

QUADRO 1

Cronograma de monitoramento e avaliação

Ação	2021	2022	2023	2024
Implementação do Plano Municipal dos direito da população idosa	X			
Acompanhamento das ações	X	X	X	X
Monitoramento e avaliação	X		X	X
Reunião de apresentação de resultados			X	X
Avaliação Final				X
Atualização do marco situacional		X		X

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estatuto do Idoso é a coroação de esforços do movimento dos idosos, das entidades de defesa dos direitos dos idosos e do Estado e se constitui o instrumento jurídico formal mais completo para a cidadania do segmento idoso. Não há que se negar a sua relevância do ponto de vista teórico e legal, na medida em que é, sem dúvida, um avanço a partir da Lei 8842/94, cujos princípios ainda estão muito longe de serem garantidos na realidade brasileira.

O Plano vêm de encontro com essa cristalização, sendo planejado ações em diversas secretarias que são responsáveis no cumprimento e garantia dos direitos humanos envolvendo a população idosa. Desta forma, o Plano é um pontapé para que seja consolidado políticas públicas para a população idosa no município de Irati-PR.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.

_____. Lei nº 8.742. **Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)**. Brasília: DF, 7 de dezembro de 1993.

_____. Lei nº 1074/2003. **Estatuto do Idoso**. Brasília: DF, outubro de 2003.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Lei ° 8.842. **Política Nacional do Idoso**. Brasília: DF, 4 de janeiro de 1994.

_____. **Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil**. Acesso em: <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/>.

_____. Ministério de Desenvolvimento Social. **Panorama Municipal segundo Censo Demográfico 2010**. Acesso em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Rlv3/geral/index.php>.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948.

_____. Organização das Nações Unidas. **Direitos Humanos e Pessoas Idosas**. 1982.